



**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.  
Em, 02.03.2026  
Fabius Cambellini  
Secretário

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro  
Tel. (34) 3431-1535



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso (estampido) no Município de Prata-MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos (acima de 70 decibéis), como estampidos, bombas, morteiros, busca-pés, em todo o território municipal.

Parágrafo único. A proibição aplica-se a ambientes fechados e abertos, públicos ou privados.

**Art. 2º** Excetuam-se da proibição os "fogos de vista" (efeitos visuais sem estampido) e os de baixa intensidade, em conformidade com as normas federais (Classe A).

**Art. 3º** O descumprimento sujeitará o infrator (pessoa física ou jurídica) a multa.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o valor da multa, assegurando o direito de defesa.

§ 2º A multa será dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** Estabelecimentos que vendem fogos de artifício devem exibir, de forma visível, placa informativa sobre a proibição desta Lei.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 02 de março de 2026.

**FÁBIO EUSTAQUIO PEREIRA**  
Gabinete do Vereador



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,

Este projeto visa proteger a saúde e o bem-estar da população Pratense, atualizando o Código de Posturas municipal. Fogos de artifício ruidosos prejudicam crianças (especialmente autistas e com hipersensibilidade auditiva), idosos e enfermos, além de causarem sofrimento a animais.

A proposta permite o uso de "fogos de artifício silenciosos" (visuais), preservando as celebrações de forma respeitosa. O STF reconheceu a competência municipal para legislar sobre o tema, e outras cidades mineiras, como Uberaba e São Domingos do Prata, já adotaram leis semelhantes. Conto com o apoio para a aprovação.

Câmara Municipal do Prata, 02 de março de 2026.

**FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA**

**Vereador**

**REPUBLICANOS 10**